



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5571, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano no Município de Votorantim e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO os termos do Contrato de Concessão n° 02/2000, através do qual a empresa Auto Ônibus São João Ltda opera o sistema de transporte coletivo urbano desta municipalidade;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 1721/2019, e a responsabilidade do município em manter a sustentabilidade do sistema de transporte coletivo, estabelecendo uma tarifa justa, compatível com os custos da operação e com o poder de compra dos usuários; e,

CONSIDERANDO, finalmente, os motivos que levaram a edição do Decreto n° 5342, de 27 de março de 2018,

D E C R E T A :

Art. 1.º O valor da tarifa base do transporte coletivo de Votorantim, a partir da 00h00min do dia 04 de março de 2019, passa a ser de R\$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos).

Art. 2.º O valor do passe comum, comercializado de forma múltipla, previsto no art. 32 do Decreto n° 1993, de 04 de março de 1988, passa a ser de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), e o subsídio de que trata o § 1º do art. 1º, do Decreto n° 4484, de 28 de fevereiro de 2013, passa a ser de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos).

Art. 3.º O valor do passe comum, comercializado de forma unitária, passa a ser de R\$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos), e não terá subsídio.

Art. 4.º O valor do passe social, previsto no art. 33 do Decreto n° 1993, de 04 de março de 1988, passa a ser de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), devendo ser obedecido o limite máximo de compra mensal de 100 (cem) unidades por pessoa.

Art. 5.º O valor do passe estudante, previsto no art. 18 do Decreto n° 1993, de 04 de março de 1988, alterado pelo Decreto n° 2337, de 24 de abril de 1992, passa a ser de R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos).

Art. 6.º O valor do vale transporte, segundo o art. 8º do Decreto n° 1993, de 04 de março de 1988, passa a ser de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos).

Art. 7.º Permanecem inalteradas e asseguradas as normas sobre concessão de descontos nos preços de passes, previstas no Decreto n° 1993, de 04 de março de 1988, com as alterações do Decreto n° 2337, de 24 de abril de 1992.

Art. 8.º O pagamento do subsídio previsto no Decreto n° 4484, de 28 de fevereiro de 2013, fica condicionado ao fornecimento quinzenal, por parte da concessionária, de uma planilha quinzenal contendo dados detalhados de seus controles operacionais, discriminados por linha.

Art. 9.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 26 de fevereiro de 2019 - LV
ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura
Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO